



PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA-PE.

ADM.: EUDO MAGALHÃES LIRA

"EUDO, ACERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

PROJETO DE LEI Nº 05/90

EMENTA: Institui o regime jurídico único para os servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município da Água Preta, bem como do Poder Legislativo Municipal, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Água Preta, faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído regime jurídico único para os servidores público da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município da Água Preta, bem como do Poder Legislativo Municipal, que passam a ser regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art.2º - Considera-se servidor público municipal, para os e feitos desta Lei, o empregado ou o funcionário investido em emprego ou em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, da ad ministração pública direta, das autarquias e das fundações públicas do Município da Água Preta do Poder Legislativo Municipal, exceto os contratados por prazo determinado, na forma do Art.37, IX da Constituição Federal.

Art.3º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime jurídico único, ora instituído, ficam transformados em cargos, na data da vigência desta Lei.

Parágrafo 1º - A transformação de que trata o "caput" deste artigo, na administração direta e nas autarquias, dar-se-á pelo en quadramento automático dos servidores celetistas, observada a equivalência da nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA-PE.

ADM.: EUDO MAGALHÃES LIRA

EUDO, ACERTEZA DE UM NOVO TEMPO

Parágrafo 2º - Os quadros de pessoal das fundações públicas, cujos empregos são transformados em cargos, permanecerão estruturados na forma vigente até a adoção do plano de carreira, passando as respectivas Tabela de Salários a se constituírem em Tabelas de Vencimentos.

Parágrafo 3º - As funções de confiança, de direção, chefia e assessoramento são transformadas em cargos em comissão, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo 4º - Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos ou funções, ficando assegurado aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem de tempo de serviço para fins de férias, gratificações natalina, aposentadoria, disponibilidade adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência da Lei Orgânica do Município, encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei visando à adequação e consolidação da legislação pertinente ao regime jurídico único objeto desta Lei, e, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Carreira e o Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo 1º - Aplicar-se-ão às sociedades de economia mista e empresas públicas municipais, no que couber, o Plano de Carreira e o Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo 2º - É vedada a percepção de vantagens financeiras cumulativamente com as fixadas ou previstas em normas coletivas de trabalho

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA AGUA PRETA-PE

ADM.: EUDO MAGALHÃES LIRA

"EUDO ACERTEZAD" MUNICIPAL

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DA AGUA PRETA, EM 20 DE
JUNHO DE 1990.


EUDO DE MAGALHÃES LIRA
= PREFEITO =

Cartório de Notas do Segur-
do Ofício

Creusa Rafael da Silva
Água Preta - PE

CERTIFICO que a presente fotostá-
tica e a reprodução fiel do original,
que me foi apresentada. Dou fé.

Em Teste  de verdade
Água Preta de 20 de 1990

Creusa Rafael da Silva
Tabela Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA-PE.

ADM.: EUDO MAGALHÃES LIRA

"EUDO, ACERTEZA DE UM NOVO TI

J U S T I F I C A T I V A

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 39 da Constituição Federal, combinado com o Art. 24 do ADCT, temos a grata satisfação de caminhar para apreciação e votação por essa Câmara, o Projeto de Lei nº 05/90, anexo, que versa sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO para os servidores da administração direta; das autarquias e fundações que possam vir a existir e do Poder Legislativo.

Na oportunidade, convém esclarecer que a escolha do regime jurídico a ser adotado recaiu no estatutário por estar ele respaldado em princípios constitucionais que o levam a ser o que melhor se adequa à administração pública, permitindo ao administrador promover a normatização organizacional do seu funcionalismo da forma que melhor lhe convier, numa relação regida pelo Direito Administrativo, preservando-se, assim, o interesse local.

Contando com o apoio dos membros dessa Casa, apresentamos
nossas

Cordiais Saudações


EUDO DE MAGALHÃES LYRA
PREFEITO